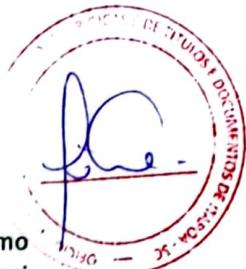


ESTATUTO SOCIAL DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CORITAPOÁ



ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

1) A Associação Esportiva Coritapoá neste estatuto designada, simplesmente como CORITAPOÁ, fundado em data de 14/06/2013, com sede e foro nesta cidade à Rua 767 Darci Reinert Filho, nº 61, Bairro Samabalal, Itapoá/SC, CEP: 89361-336, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, constituído para difundir e aperfeiçoar a prática do Futsal, futebol de campo amador e outras modalidade esportivas amadoras, programar festividades e torneios esportivos.

§ 1º - O CORITAPOÁ SERÁ REPRESENTADO PELA LOGOMARCA abaixo que será impresso nos Ofícios, atas, Bandeiras, uniformes, jornais nos meios de comunicação digital.



§ 2º - Cores do Coritapoá: Verde e Branco (Oficial). Podendo usar amarelo, azul, preto e cinza. Expressamente proibido o uso da cor vermelha em qualquer adorno vestuário na confecção de nossos trajes esportivos.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- a) Zelar pelo progresso dos Associados promovendo escolinha de Futsal e outras modalidades nas categorias de base, Juniores e amador adulto, no naipe feminino e masculino, facilitando o intercâmbio desportivo entre os mesmos;
- b) Representar os Desportos no Futsal e outras modalidades que dirige junto, ao Poder Público Municipal, Estadual e Federal;
- c) Cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados, diretoria e atletas, as Leis desportivas vigentes, assim como as Deliberações e Resoluções das Confederações e das Federações nacionais;
- d) Zelar pela aplicação correta das regras oficiais dos Desportos, que dirige;
- e) Manter fichários completos de Inscrição e registro dos atletas do Coritapoá
- f) Dirimir as questões suscitadas por seus sócios e atletas, no âmbito de sua competência;
- g) Incentivar os sócios a prática da desportividade e da inclusão social, pois cada sócio tem o seu papel na formação do atleta e do cidadão;
- h) Organizar a representação Municipal dos Desportos que dirige, para a disputa dos Campeonatos Regionais e Estaduais;
- i) O Coritapoá terá a finalidade de buscar junto aos atletas a prática da desportividade e da competição sadia, sem agressões físicas e morais;
- j) Os sócios e atletas para fazer parte desde projeto não poderão ter nenhuma conduta ante desportiva, junto à Liga, ou que tenha sofrido penalidade durante a realização de Campeonatos.



ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO:

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e de suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação meia hora após a primeira, com qualquer número, de liberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores; (vide art. 59, parágrafo único do C.C)
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo, ou em parte, o presente Estatuto;
- VIII. Deliberar quanto a dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou; (vide art. 60 do C.C)

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto - Quando só uma chapa se inscrever para eleição a votação será por aclamação.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Diretoria Executiva;
- IV. Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas;



ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- V. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Cumprir e fazer o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do CORITAPOÁ;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do CORITAPOÁ;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Jogar quando escalados;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único: É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:

É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a Justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objetivo de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS:

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO:

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Assembleia Geral

Artigo 12-A – O conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, com eleição e mandato igual ao da Diretoria Executiva, que se reunirá sempre que necessário, com a competência de Examinar balancetes e/ou relatórios de receitas e despesas, bem como, apreciar o balanço financeiro e inventário patrimoniais apresentados pela Diretoria.

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 07 (sete) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro e Diretor de Esportes, Diretor de Marketing e Diretor de Eventos. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir à Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;





VII. Admitir e demitir associados;

Parágrafo Único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los, ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ARTIGO 16º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir legalmente o Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos;
- IV. Substituir legalmente o Diretor de Esportes, em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo Único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice-Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

ARTIGO 17º - COMPETE AO SECRETÁRIO:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 18º - COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO:

- I. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Financeira;
- II. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- III. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- V. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Artigo 18-A – COMPETEM AOS CARGOS DE:

- I. **Diretor de Esportes:** coordenar e orientar as atividades esportivas, incentivar a prática dos esportes, organizando os campeonatos internos e externos;
- II. **Diretor de Marketing:** Responsável pela área de comunicação e marketing da associação, conectando as demandas estratégicas da diretoria executiva com o objetivo de divulgação;
- III. **Diretor de Eventos:** responsável por planejar, organizar e coordenar todos os detalhes, desde a concepção inicial até a execução final de cada evento da associação.

ARTIGO 19º - DO MANDATO:

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO:

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA:

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscais e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO:

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS:

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL:

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas, e ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 25º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.



ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo, ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28º - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional. As crianças que frequentam o Coritapoá Futsal Clube poderão até ter notas baixas na escola por causa de alguma dificuldade individual. Mas as crianças que não tiverem a frequência escolar serão submetidos à penas ou até à suspensão de seus treinos, viagens e campeonatos que envolvam o Coritapoá Futsal Clube.

Faixa etária dos seis aos dezessete anos. Temos como prioridade a união e o respeito entre nossos atletas e professores.

ARTIGO 30º

Diretoria Executiva que aprovou a nova versão do estatuto e o consolidou segue abaixo listada:

Presidente: OSMAIR DORNELL, brasileiro, solteiro, portuário, portador do RG 60507155 e CPF 016.945.809-11, domiciliado à Rua Gramados, nº 346, Bairro Samambaia, Itapoá/SC, CEP: 89249-000.

Vice-Presidente: WILLIAM WALLACE SCOTT DORNELL, brasileiro, união estável, portuário, portador do RG nº 6.851.072, domiciliado à Rua Gramados, nº 346, Bairro Samambaia, Itapoá/SC, CEP: 89249-000.

Secretária: Gabriela Gomes Luzecki, brasileira, casada, diarista, portadora do RG nº 8.368.130, e do CPF nº 039.853.059-94, domiciliada na Rua Silveira, 168, Samambaia, Itapoá/SC, CEP: 89249-000.



Diretora Financeira: Josiele Gonçalves, brasileira, casada, auxiliar de departamento pessoal, portadora do RG nº 30.456.958-6, e do CPF nº 280.084.468-03, domiciliada na Rua Francisco Quintino Correia, 2586, Samambaia, Itapoá/SC, CEP: 89249-000.

Diretor Esportes: Sergio Zago Neto de Souza, brasileiro, casado, construtor, portador do RG e CPF nº 128.291.959-81, domiciliado na Rua Silveira, 168, Samambaia, Itapoá/SC, CEP: 89249-000.

Diretor Marketing: Valdair Castro de Souza Junior, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6662852 e do CPF nº 051.621.439-01, domiciliado na Rua Silveira, 168, Samambaia, Itapoá/SC, CEP: 89249-000.

Diretor de Eventos: Lenilson Francisco Fogagnolo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.409.644 e do CPF nº 068.613.039-17, domiciliado na Rua Silveira, 168, Samambaia, Itapoá/SC, CEP: 89249-000.

Conselheiros:

SOLANGE LERILHO DOS SANTOS DE FARIA, brasileira, casada, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 6.078.093-5, e do CPF nº 963.354.409-20, domiciliada na Rua Aves do Paraíso, 337, São José, Itapoá/SC, CEP: 89249-000.

EDSON LUIZ RIBEIRO DE FARIA, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 4.386.768-7, domiciliado na Rua Aves do Paraíso, 337, São José, Itapoá/SC, CEP: 89249-000.

TARCISIO LUZECKI, brasileira, divorciado, construtor, portador do RG nº 3950173 e do CPF nº 028.515.499-01, domiciliado na Rua Francisco Quintino Correia, nº 2674, Samambaia, Itapoá/SC, CEP: 89249-000.

Rosilda Aparecida Boldori, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG nº 69550878 e do CPF nº 019.247.279-86, domiciliado na Rua Francisco Quintino Correia, nº 2674, Samambaia, Itapoá/SC, CEP: 89249-000.

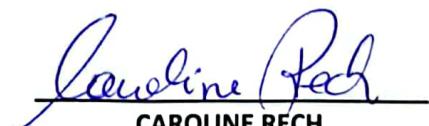
ARTIGO 31º - DAS OMISSÕES:

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Itapoá, 01 de setembro de 2023.



OSMAIR DORNELL
CPF 016.945.809-11
PRESIDENTE



CAROLINE RECH
Advogada OAB/SC 43.828

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Marcelo Rolando Diel - Titular
Avenida André Rodrigues de Freitas, 1067, Itapema do Norte, Itapoá - SC,
89249-000 - (47) 3443-6108 - atendimento@registroitapoa.com.br

4º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 001342 Data: 22/11/2024 Qualidade: Integral
Registro: 001087 Data: 26/11/2024 Livro: A-004 Folha: 206

Apresentante: Associação Esportiva Coritapoá - CORITAPOA

Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$

4,15 - Total R\$ 174,00 - Recibo nº: 33615

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GZL23469-8VF8

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itapoá - 26 de novembro de 2024

Milene Regina Ziellinsky Fagundes Oliveira - Escrevente



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Marcelo Rolando Diel - Titular
Avenida André Rodrigues de Freitas, 1067, Itapema do Norte, Itapoá - SC,
89249-000 - (47) 3443-6108 - atendimento@registroitapoa.com.br

4º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 001342 Data: 22/11/2024 Livro: 0012 Folha: 237

Registro: 001087 Data: 26/11/2024 Livro: A-004 Folha: 206

Registro Origem: 000543 Data: 22/08/2017 Livro: A-002 Folha: 262

Apresentante: Associação Esportiva Coritapoá - CORITAPOA

Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$

25,16, ISS: R\$ 4,15 - Total R\$ 174,00 - Recibo nº: 33515

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GZL23469-8VF8

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itapoá - 26 de novembro de 2024

Milene Regina Ziellinsky Fagundes Oliveira - Escrevente

